



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

---

**EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Referência:**  
**Dispensa de Licitação Nº 18/2025**  
**Processo Nº 30/2025**

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES, localizada a Vereador Luiz Michelan Filho, N.73, Centro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, que tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de veículos da Secretaria de Educação (Placas: EJB 1118, GAA0J63, FMX9485, FMX9484 e BNZ6869) do Município de Presidente Alves/SP de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Solicitante: Coordenadora da Educação.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:** até 06/06/2025 às 17h00m.

A Proposta de Preços deverá ser entregue pelo e-mail: [licitacao@presidentealves.sp.gov.br](mailto:licitacao@presidentealves.sp.gov.br) ou diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura do Município, localizado na Rua Vereador Luiz Michelan Filho, N.73 centro de Presidente Alves/SP, CEP. 16.670-031.

O Aviso desta Dispensa e seus anexos encontram-se disponível na íntegra no endereço eletrônico [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).

Outras informações poderão ser obtidas na Sala de Licitações do Município das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m em dias úteis, por meio do telefone (14)-35871271/35871333, ou através do e-mail [licitacao@presidentealves.sp.gov.br](mailto:licitacao@presidentealves.sp.gov.br).

Edital e onerará os recursos orçamentários, reservados na Funcional Programática: Órgão: Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo.

## **11-OBJETO**

1.1-Contratação de empresa para fornecimento de pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de transporte de alunos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2-As placas dos veículos da frota da Secretaria da Educação que irão utilizar desses materiais é: EJB 1118, GAA0J63, FMX9485, FMX9484 e BNZ6869.

1.3-Os lotes são compostos por itens deverão ser entregues em sua totalidade conforme tabela abaixo:



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**Lote N.01: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de transporte de alunos**

| Produto                               | Marca | Qtd | Valor (R\$)<br>Estimado<br>Unitário | Valor (R\$)<br>Estimado<br>Total |
|---------------------------------------|-------|-----|-------------------------------------|----------------------------------|
| Óleo 15w40 balde de 20 lts            |       | 15  | 425,00                              | 6.375,00                         |
| Óleo ATF balde de 20 lts              |       | 05  | 382,33                              | 1.911,65                         |
| Óleo hidráulico 68 balde de 20 lts    |       | 16  | 272,67                              | 4.362,72                         |
| Óleo 5w30 (1litro)                    |       | 96  | 25,604                              | 2.458,00                         |
| Óleo 10w30 transmissão balde de 20 lt |       | 05  | 410,00                              | 2.050,00                         |
| Óleo compressor 150 (1 litro)         |       | 05  | 55,67                               | 278,35                           |
| Desingripante 300 ml                  |       | 24  | 10,04                               | 240,96                           |
| Filtro do óleo motor PSL 76           |       | 06  | 22,33                               | 133,98                           |
| Filtro do óleo motor TM 2             |       | 10  | 17,67                               | 176,70                           |
| Filtro do óleo motor TM 3             |       | 10  | 17,67                               | 176,70                           |
| Filtro do óleo motor TM 5             |       | 10  | 17,67                               | 176,70                           |
| Filtro de ar ARS 9838                 |       | 03  | 82,33                               | 246,99                           |
| Filtro de ar ASR 838                  |       | 03  | 67,00                               | 201,00                           |
| Filtro do Diesel PEL 2003             |       | 06  | 25,67                               | 154,02                           |
| Filtro do Diesel PEC 3022             |       | 06  | 46,00                               | 276,00                           |
| Valor Total                           |       |     |                                     | <b>19.218,74</b>                 |

**Lote N.02: Aquisição de produtos automotivos para limpeza da frota de transporte de alunos**

| Produto   | Marca | Qtd | Valor R\$<br>Estimado<br>Unitário | Valor R\$<br>Estimado<br>Total |
|---|-------|-----|-----------------------------------|--------------------------------|
| <b><u>Shampoo concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. |       | 01  | 229,33                            | 229,33                         |
| <b><u>Ativado concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. |       | 02  | 296,39                            | 592,78                         |
| <b><u>Solupan concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. |       | 01  | 229,33                            | 229,33                         |
| Valor Total   |       |     |                                   | <b>R\$1.051,44</b>             |



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

| <b>Lote N.03: Aquisição de pneus para a frota de transporte de alunos</b>  |              |            |                                    |                                 |
|--|--------------|------------|------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Produto</b>   | <b>Marca</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor R\$ Estimado Unitário</b> | <b>Valor R\$ Estimado Total</b> |
| <b>Pneu 235/75R 17.5 132/130L RADIAL LISO</b><br>Marcas sugeridas: Michelin, Goodyer e Firestone.(   |              | 16         | 1.600,35                           | 25.605,60                       |
| <b>Pneu 10.00-20 COMUM LISO</b><br>Marcas sugeridas: Michelin, Goodyer e Firestone.  |              | 02         | 2.051,20                           | 4.102,40                        |
| <b>*Será solicitado a amostra de cada pneu aos licitantes que ofertarem a marca semelhante/ similares diferentes das marcas sugeridas*</b> |              |            |                                    |                                 |
| <b>Valor Total</b>   |              |            |                                    | <b>29.708,00</b>                |

Para o Lote N.03 será solicitado a amostra de cada pneu observando que os licitantes que ofertarem a marca semelhante/ similares serão analisadas por uma comissão avaliadora, composta pela Chefe da Garagem Municipal, Chefe da Frota Municipal e 02 motorista da Frota Municipal.

Os itens que constarem na descrição as “Marcas Sugeridas”, são as equivalentes com referência de qualidade, as quais são compatíveis com os padrões já adotados pela Administração, podendo ser ofertadas marcas similares ou de melhor qualidade, desde que obedeça a descrição que seguem devidamente caracterizados Termo de Referência.

***Previsão Disposta No Art. 41. Da Lei Federal 14.133 de 1 de Abril De 2021.***

Estão dispensados da apresentação de amostras os licitantes que cotarem “Marcas Sugeridas” sendo que as mesmas já são conhecidas, utilizadas e/ou já sofreram análise prévia quanto a sua qualidade e aceitação, por isso funcionam como sugestões aprovadas.

## **2. Legislação**

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e Decreto N°12.343 de 30 de dezembro de 2024, a Prefeitura Municipal de Presidente Alves, faz saber que está em andamento o processo administrativo por dispensa de licitação, conforme segue:

***Art. 75. É dispensável a licitação:***

***II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras ;***

***[...]***



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

***3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.***

### **3. JUSTIFICATIVA.**

3.1 A aquisição pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de veículos da Secretaria de Educação (Placas:EJB 1118, GAA0J63, FMX9485,FMX9484 e BNZ6869) do Município de Presidente Alves/SP se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento e conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.

Com a utilização constante dos veículos, é natural que haja desgaste, sendo assim necessária a manutenção preventiva e corretiva, o que pode comprometer a segurança dos passageiros e a eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a aquisição desses itens se mostra como um investimento necessário para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, proporcionando mais segurança e conforto aos usuários dos veículos.

Portanto, a justificativa para a contratação pública desses materiais se baseia na necessidade de manter a frota de veículos da Secretaria de Educação em plenas condições de funcionamento, assegurando a continuidade das atividades, a segurança e o bem-estar dos usuários.

### **4. Da pesquisa de preços**

4.1 Para dar início ao presente processo administrativo, a Administração procedeu à cotação de preços de serviços do ramo obtendo valor médio de R\$ 49.978,18, de acordo com pesquisas de preços, sendo:

**Lote N.1.** Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de transporte de alunos **R\$ 19.218,48**

**Lote N.2** Aquisição de produtos automotivos para limpeza da frota de transporte de alunos **R\$ 1.051,44**

**Lote N.3** Aquisição de pneus para a frota de transporte de alunos **R\$ 29.708,26**

4.2-As eventuais menções de marcas que por ventura possam existir nos itens presente constituem meras referências quanto às especificações dos produtos, DEVENDO obviamente, ser cotados de marcas similares, **desde que atendam as características/especificações mínimas descritas.**

4.3-Será considerado inexequível os valores globais dos itens acima mencionados, sendo o licitante desclassificado.

4.4-A proposta classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação das amostras em 24 horas para apresentação da documentação e da referida amostra ao qual o consagrou vencedor.

4.4.1-Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de e-mail e divulgação no Diário do Município.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

4.4.2- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

4.4.3- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado.

4.43.1-Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### **4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1-A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo.

#### **6.2- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/LOCAL E PRAZO**

6.1. O prazo de entrega do objeto é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única.

6.2. Os itens serão recebidos provisoriamente imediatamente depois de efetuada a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1-Os itens deverão ser entregues nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:00min às 11h:00min. e 13h00min. as 17h00min, no endereço:

Rua Antônio Moura Torres nº S/N, Presidente Alves – SP.

**6.1.1-Responsável pelo recebimento:** Rogério Lopes-Chefe da Garagem

**6.1.1-Prazo de Entrega:** Até 48 (quarenta e oito) horas, após Autorização de Entrega.

#### **7. Prazo contratual**

7.1 A prestação dos serviços se dará após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de vigência até o efetivo pagamento por parte da Contratante.

#### **8. Fiscalização contratual**

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, Decreto Municipal ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.1.1 Cabe ao chefe da garagem fiscalizar e acompanhar a execução contratual, sendo que a Administração nomeia como gestor contratual perante o TCE/SP, nesta ocasião, o(a) Sr (a), chefe de gabinete do Município.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

8.2 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.2.1. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

### **9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.2-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.4-Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

9.5-Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.

9.6-O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

### **10-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, mediante Ordem de Fornecimento conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, etc.; e, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento.

10.2-Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.

10.3-A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.

10.4-A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.

7.5-Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

10.6-Substituir ou corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

10.7-Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

10.8-Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

10.9-Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal,



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP**

**CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

10.10-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

## **11. DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Diretora da Saúde da PREFEITURA.

11.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo serviço.

11.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

11.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

**11.3-** A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

**11.3.1-**A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**11.3.1.1**os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**11.3.1.2**.as autarquias;

**11.3.1.3**. as fundações municipais;

**11.3.1.4**.as empresas públicas.

**11.3.2-**As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**11.3.3-**Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.3.4-**As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**11.3.5-**Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**11.3.5-**O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

**11.4-**Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

**11.5-** Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

## **12.DAS PENALIDADES**

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II- multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

12.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

12.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **13 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

13.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Edital simplificado e seus Anexos.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

---

**13.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

13.2.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

13.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

13.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

13.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

13.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**14. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

8.1. O fornecedor/prestador interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma deste item.

14.2. O fornecedor/prestador interessado, após a divulgação do aviso deste Edital, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail ou de forma presencial, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, marca do produto, quando for o caso e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

14.2.1. O e-mail para recebimento da proposta e documentações é: [licitacao@presidentealves.sp.gov.br](mailto:licitacao@presidentealves.sp.gov.br).

14.2.2. O endereço para recebimento de forma presencial é a Sala do Setor de Licitações da Prefeitura do Município de Presidente Alves, localizada na Rua Vereador Luiz Michelan Filho N.73, centro.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

14.2.2.1. No caso de apresentação de Proposta de forma presencial na Sala de Licitações, o proponente deverá entregá-la em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

**DISPENSA Nº 18/2025**  
**PROCESSO Nº 30/2025**  
**ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA"**  
**DENOMINAÇÃO DA EMPRESA**

14.2.3. A proposta de preços deverá, preferencialmente, seguir o modelo constante do Anexo (Modelo de Proposta) deste instrumento e ser digitada ou impressa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal ou pelo procurador e conter:

- a) A denominação, CNPJ, endereço/cep, telefone/fax, e-mail e data;
- b) Especificações de itens e quantidades na forma discriminada pela planilha orçamentária elaborada pelo Município, com o ajuste dos valores unitários e totais de acordo com o preço proposto pela empresa, expressos em moeda corrente nacional
- c) Prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para Início dos Serviços.
- d) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Deverá constar ainda os dados bancários da empresa, como banco, agência, número da conta, etc.

14.2.4. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar todos os itens que a integram.

14.2.5. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.

14.2.6. Os proponentes deverão apresentar cronograma físico financeiro, com o ajuste dos valores de acordo com o preço proposto pela empresa.

14.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento e/ou prestação dos serviços;

14.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

14.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este instrumento convocatório, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e/ou executar os serviços nos seus termos.

14.5. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

## **15 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

15.1. Encerrada a fase de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

15.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

15.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.4.1. Contiver vícios insanáveis;

15.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

15.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável. 15.5. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

15.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes, quando for o caso.

15.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pela administração, desde que não haja majoração do preço.

15.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

15.9. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

## **16– HABILITAÇÃO**

16.1 Para estar tecnicamente habilitada a empresa deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à Habilitação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

- a. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b. Declaração de que o licitante dá cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
- e. Certidão negativa de débitos federais;
- f. Certidão negativa de débitos estaduais;
- g. Certidão negativa de débitos municipais;
- j. Certidão de regularidade perante a justiça do trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- l. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- m. Contrato social ou certificado de microempreendedor individual;
- n. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.
- o. Certidão de apenados obtida por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

## **17- CONTRATAÇÃO**

17.1. Após a autorização para contratação direta, caso se conclua pela contratação, será emitido Ordem de Serviço.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar Ordem de Serviço ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

## **18 DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e no site do Município: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).

18.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

18.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

18.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

18.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

18.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

18.3. As providências dos subitens 18.2.1 e 18.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

18.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

18.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

18.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.

18.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.9. As normas disciplinadoras deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.11. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.12.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação;

18.12.2. ANEXO II Modelo de Declaração Unificada;

18.12.3. ANEXO III Modelo de Proposta

18.12.4. ANEXO IV Modelo de Autorização de Entrega;

18.12.5. ANEXO V Termo de Referência

Presidente Alves, 04 de junho de 2.025.

**CRISTIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

---

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor/proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**4. Declarações Complementares**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

4.1. Declarações subscritas por representante legal do fornecedor/proponente, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo IV, declarando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- g) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**NEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que:

- Atende aos requisitos de habilitação definidos e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Projeto Básico, bem como de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra; - Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha Município de Presidente Alves acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

LOCAL e DATA \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**DISPENSA N.º18/2025**  
**PROCESSO N.30/2025**

**INSTRUÇÕES:**

1 - Na planilha abaixo a linha contendo o item, a indicação do objeto, quantidade, unidade de fornecimento é destinada para o licitante cotar, **preço unitário** e **valor total** e a linha em branco é destinada a indicação **DA MARCA, PROCEDÊNCIA** e outras especificações de cada item por ele cotado;

2 - Na entrega da proposta o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital (leia com atenção);

3 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão automaticamente corrigidas prevalecendo o valor unitário;

**03.01** – Deverão ser cotados todos os itens do lote;

4- Os lotes deverão ser entregues em sua totalidade

5-O prazo de entrega do objeto é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única.

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de veículos da Secretaria de Educação (Placas: EJB 1118, GAA0J63, FMX9485, FMX9484 e BNZ6869) do Município de Presidente Alves/SP de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**Lote N.01: Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de transporte de alunos**

| <b>Produto</b>                        | <b>Marca</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor (R\$) Unitário</b> | <b>Valor (R\$) Total</b> |
|---------------------------------------|--------------|------------|-----------------------------|--------------------------|
| Óleo 15w40 balde de 20 lts            |              | 15         |                             |                          |
| Óleo ATF balde de 20 lts              |              | 05         |                             |                          |
| Óleo hidráulico 68 balde de 20 lts    |              | 16         |                             |                          |
| Óleo 5w30 (1litro)                    |              | 96         |                             |                          |
| Óleo 10w30 transmissão balde de 20 lt |              | 05         |                             |                          |
| Óleo compressor 150 (1 litro)         |              | 05         |                             |                          |
| Desingripante 300 ml                  |              | 24         |                             |                          |
| Filtro do óleo motor PSL 76           |              | 06         |                             |                          |
| Filtro do óleo motor TM 2             |              | 10         |                             |                          |
| Filtro do óleo motor TM 3             |              | 10         |                             |                          |
| Filtro do óleo motor TM 5             |              | 10         |                             |                          |
| Filtro de ar ARS 9838                 |              | 03         |                             |                          |
| Filtro de ar ASR 838                  |              | 03         |                             |                          |



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

|                           |  |    |  |  |
|---------------------------|--|----|--|--|
| Filtro do Diesel PEL 2003 |  | 06 |  |  |
| Filtro do Diesel PEC 3022 |  | 06 |  |  |
| Valor Total               |  |    |  |  |

**Lote N.02: Aquisição de produtos automotivos para limpeza da frota de transporte de alunos**

| Produto   | Marca | Qtd | Valor R\$<br>Unitário | Valor R\$<br>Total |
|---|-------|-----|-----------------------|--------------------|
| <b><u>Shampoo concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. |       | 01  |                       |                    |
| <b><u>Ativado concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. |       | 02  |                       |                    |
| <b><u>Solupan concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. |       | 01  |                       |                    |
| <b>Valor Total</b>  |       |     |                       |                    |

**Lote N.03: Aquisição de pneus para a frota de transporte de alunos**

| Produto  | Marca | Qtd | Valor R\$<br>Unitário | Valor R\$<br>Total |
|--|-------|-----|-----------------------|--------------------|
| <b><u>Pneu 235/75R 17.5 132/130L RADIAL LISO</u></b><br>Marcas sugeridas: Michelin, Goodyer e Firestone.(                                  |       | 16  |                       |                    |
| <b><u>Pneu 10.00-20 COMUM LISO</u></b><br>Marcas sugeridas: Michelin, Goodyer e Firestone.   |       | 02  |                       |                    |
| <b>*Será solicitado a amostra de cada pneu aos licitantes que ofertarem a marca semelhante/ similares diferentes das marcas sugeridas*</b> |       |     |                       |                    |
| <b>Valor Total</b>   |       |     |                       |                    |



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 – Presidente Alves – SP  
CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) – E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Prazo de entrega: \_\_\_\_\_ (em até 48 (quarenta) .

Validade da proposta: \_\_\_\_\_ (mínimo 60 dias).

**DECLARAÇÃO**

- 1. DECLARO**, que os equipamentos serão entregues conforme Termo de Referência, o qual consta em anexo ao edital.
- 2. DECLARO**, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- 3. DECLARO** que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4. DECLARO** que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

|                             |         |       |
|-----------------------------|---------|-------|
| Razão Social da PROPONENTE: |         |       |
| Endereço:                   |         |       |
| CEP:                        | Fone:   | Fax:  |
| e-mail:                     | CNPJ nº | Data: |

Local e Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**NOME E CPF**  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000  
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**ANEXO IV**

**MODELO**

**AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA**

**PROCESSO Nº XX/2025**  
**DISPENSA N.XX/2025**

**EMPRESA:**

CNPJ

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP.

REPRESENTANTE:

CARGO:

RG nº

CPF nº

E-MAIL:

Telefone

**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de veículos da Secretaria de Educação (Placas: EJB 1118, GAA0J63, FMX9485, FMX9484 e BNZ6869) do Município de Presidente Alves/SP de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**I - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

Os itens deverão ser entregues nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:00min às 11h:00min. e 13h00min às 17h00min, no endereço: Rua Antônio Moura Torres nº S/N, Presidente Alves – SP.

**Responsável pelo recebimento:** Rogério Lopes-Chefe da Garagem

**II- PREÇOS**

R\$ XXXXXX \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

**III – PRAZOS**

- A) INÍCIO: xx/xx/2025  
B) CONCLUSÃO: até XX (\_\_\_\_\_) dias.  
C) CONTADOS A PARTIR DE: xx/xx/2025.

**V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Categ. Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo

Presidente Alves, xxx de xxx de 2.025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**PREFEITURA DE PRESIDENTE ALVES**

**ACEITAMOS:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CNPJ XXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000  
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

**ANEXO V**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-OBJETO**

1.1-Contratação de empresa para fornecimento de pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de transporte de alunos de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2-As placas dos veículos da frota da Secretaria da Educação que irão utilizar desses materiais é: EJB 1118, GAA0J63, FMX9485,FMX9484 e BNZ6869.

1.3-Os lotes são compostos por itens deverão ser entregues em sua totalidade conforme tabela abaixo:

| <b>Produto</b>                        | <b>Qtd</b> | <b>Valor (R\$)<br/>Estimado<br/>Unitário</b> | <b>Valor (R\$)<br/>Estimado<br/>Total</b> |
|---------------------------------------|------------|--|---|
| Óleo 15w40 balde de 20 lts            | 15         | 425,00                                       | 6.375,00                                  |
| Óleo ATF balde de 20 lts              | 05         | 382,33                                       | 1.911,65                                  |
| Óleo hidráulico 68 balde de 20 lts    | 16         | 272,67                                       | 4.362,72                                  |
| Óleo 5w30 (1litro)                    | 96         | 25,604                                       | 2.458,00                                  |
| Óleo 10w30 transmissão balde de 20 lt | 05         | 410,00                                       | 2.050,00                                  |
| Óleo compressor 150 (1 litro)         | 05         | 55,67  | 278,35                                    |
| Desingripante 300 ml                  | 24         | 10,04  | 240,96                                    |
| Filtro do óleo motor PSL 76           | 06         | 22,33  | 133,98                                    |
| Filtro do óleo motor TM 2             | 10         | 17,67  | 176,70                                    |
| Filtro do óleo motor TM 3             | 10         | 17,67  | 176,70                                    |
| Filtro do óleo motor TM 5             | 10         | 17,67  | 176,70                                    |
| Filtro de ar ARS 9838                 | 03         | 82,33  | 246,99                                    |
| Filtro de ar ASR 838                  | 03         | 67,00  | 201,00                                    |
| Filtro do Diesel PEL 2003             | 06         | 25,67  | 154,02                                    |
| Filtro do Diesel PEC 3022             | 06         | 46,00  | 276,00                                    |
| <b>Valor global.....</b>              |            |  | <b>19.218,74</b>                          |

| <b>Produto</b>   | <b>Qtd</b> | <b>Valor R\$<br/>Estimado<br/>Unitário</b> | <b>Valor R\$<br/>Estimado<br/>Total</b> |
|--|------------|--|---|
| <b><u>Shampoo concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no<br>mínimo 40 litros de água. | 01         | 229,33                                     | 229,33                                  |



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**  
Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000  
Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41  
Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

|   |    |        |        |
|---|----|--------|--------|
| <b><u>Ativado concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. | 02 | 296,39 | 592,78 |
| <b><u>Solupan concentrado balde de 50 lt</u></b><br>Rendimento do produto deverá ser:<br>*a cada 1 litro do produto para no mínimo 40 litros de água. | 01 | 229,33 | 229,33 |
| <b>Valor global.....R\$1.051,44</b>   |    |        |        |

| <b>Produto</b>  | <b>Qtd</b> | <b>Valor R\$<br/>Estimado<br/>Unitário</b> | <b>Valor R\$<br/>Estimado<br/>Total</b> |
|---|------------|--|---|
| <b><u>Pneu 235/75R 17.5 132/130L<br/>RADIAL LISO</u></b><br>Marcas sugeridas: Michelin, Goodyer e Firestone.( | 16         | 1.600,35                                   | 25.605,60                               |
| <b><u>Pneu 10.00-20 COMUM LISO</u></b><br>Marcas sugeridas: Michelin, Goodyer e Firestone.                    | 02         | 2.051,20                                   | 4.102,40                                |
| <b>Valor global.....29.708,00</b>   |            |  |   |

Para o Lote N.03 será solicitado a amostra de cada pneu observando que os licitantes que ofertarem a marca semelhante/ similares serão analisadas por uma comissão avaliadora, composta pela Chefe da Garagem Municipal, Chefe da Frota Municipal e 02 motorista da Frota Municipal.

Os itens que constarem na descrição as “Marcas Sugeridas”, são as equivalentes com referência de qualidade, as quais são compatíveis com os padrões já adotados pela Administração, podendo ser ofertadas marcas similares ou de melhor qualidade, desde que obedeça a descrição que seguem devidamente caracterizados Termo de Referência.

***Previsão Disposta No Art. 41. Da Lei Federal 14.133 de 1 de Abril De 2021.***

Estão dispensados da apresentação de amostras os licitantes que cotarem “Marcas Sugeridas” sendo que as mesmas já são conhecidas, utilizadas e/ou já sofreram análise prévia quanto a sua qualidade e aceitação, por isso funcionam como sugestões aprovadas.

## **2. JUSTIFICATIVA.**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

2.1 A aquisição pneus, óleos lubrificantes, filtros e produtos de limpeza para a frota de veículos da Secretaria de Educação (Placas:EJB 1118, GAA0J63, FMX9485,FMX9484 e BNZ6869) do Município de Presidente Alves/SP se faz necessária para garantir a segurança e o bom funcionamento e conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.

Com a utilização constante dos veículos, é natural que haja desgaste, sendo assim necessária a manutenção preventiva e corretiva, o que pode comprometer a segurança dos passageiros e a eficiência dos serviços prestados.

Dessa forma, a aquisição desses itens se mostra como um investimento necessário para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados pela Secretaria de Educação, proporcionando mais segurança e conforto aos usuários dos veículos.

Portanto, a justificativa para a contratação pública desses materiais se baseia na necessidade de manter a frota de veículos da Secretaria de Educação em plenas condições de funcionamento, assegurando a continuidade das atividades, a segurança e o bem-estar dos usuários.

### **3-DOS PREÇOS:**

O valor será julgado global por lote, devendo o licitante informar o valor de cada item descrito.

A despesa Total estimada é de R\$ 49.978,18,de acordo com pesquisas de preços, sendo:

**Lote N.1.** Aquisição de óleos lubrificantes e filtros para a frota de transporte de alunos **R\$ 19.218,48**

**Lote N.2** Aquisição de produtos automotivos para limpeza da frota de transporte de alunos **R\$ 1.051,44**

**Lote N.3** Aquisição de pneus para a frota de transporte de alunos **R\$ 29.708,26**

3.2-As eventuais menções de marcas que por ventura possam existir nos itens presente constituem meras referências quanto às especificações dos produtos, DEVENDO obviamente, ser cotados de marcas similares, **desde que atendam as características/especificações mínimas descritas.**

3.3-Será considerado inexecutável os valores globais dos itens acima mencionados, sendo o licitante desclassificado.

3.4-A proposta classificada em primeiro lugar será convocada para apresentação das amostras em 24 horas para apresentação da documentação e da referida amostra ao qual o consagrou vencedor.

3.4.1-Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de email e divulgação no Diário do Município.

3.4.2- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

3.4.3- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ofertado pelo segundo classificado.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

3.43.1-Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

#### **4- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1-A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte conformidade: Categ.3.3.90.32.00- Material de consumo.

#### **5.2- ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/LOCAL E PRAZO**

5.1. O prazo de entrega do objeto é de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Os itens serão recebidos provisoriamente imediatamente depois de efetuada a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1-Os itens deverão ser entregues nos horários de expediente, sendo de segunda a sexta feira, das 08h:00min às 11h:00min. e 13h00min. as 17h00min, no endereço:

Rua Antônio Moura Torres nº S/N, Presidente Alves – SP.

**5.1.1-Responsável pelo recebimento:** Rogério Lopes-Chefe da Garagem

**5.1.1.1-Prazo de Entrega:** Até 48 (quarenta e oito) horas, após Autorização de Entrega.

#### **6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.2-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.4-Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

6.5-Garantir à CONTRATADA o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa nos casos em que forem exigidas na entrega do produto.

6.6-O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

## **7-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1-Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, mediante Ordem de Fornecimento conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, etc.; e, nas quantidades e especificações constantes deste Instrumento.

7.2-Arcar com todos os custos de reposição, re-entrega ou reparação nos casos em que os produtos não atenderem as condições acordadas.

7.3-A contratada se obriga a registrar em documento próprio (ficha de entrada) a entrega dos produtos.

7.4-A Contratada deverá comunicar à Administração por escrito, sempre que encontrar dificuldade na entrega dos produtos.

7.5-Cumprir rigorosamente o prazo de entrega, e se for o caso substituição do produto, excepcionalmente trocar por outro similar ou superior.

7.6-Substituir ou corrigir, no prazo de 02 (dois) dias úteis qualquer defeito ou falha existente no produto nos moldes do orçamento que precedeu este contrato.

7.7-Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da Contratada, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

7.8-Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Administração, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do contrato;

7.9-Durante toda vigência contratual manter sua regularidade fiscal,

7.10-Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

## **8. DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1-Os pagamentos serão efetuados à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada e após a Liberação por parte da Diretora da Saúde da PREFEITURA.

8.1.1 – Observado o disposto no item anterior, os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da PREFEITURA em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da efetiva liberação do respectivo serviço.

8.2- A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na PREFEITURA.

8.2.1 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

8.3- A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, conter a data de emissão, quantidade fornecida, especificação do objeto, preço unitário e total e observadas as Instruções Normativas RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023.

8.3.1-A partir de 1º de setembro de 2023, ficam obrigados os contratados a destacarem na nota as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens,



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela IN RFB 2.145/2023 ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

**8.3.1.** Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**8.3.1.2.** as autarquias;

**8.3.1.3.** as fundações municipais;

**8.3.1.4.** as empresas públicas.

**8.3.2-** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**8.3.3-** Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.3.4-** As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

**8.3.5-** Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na IN RFB 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

**8.3.5-** O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições Pactuadas.

**8.4-** Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização do Município;

**8.5-** Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

- V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II- multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

9.5. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.6. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”**

**PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”**

**Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000**

**Presidente Alves/SP - Fone/Fax (14) 3587-1271 - CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41**

**Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br) - E-mail: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)**

grave que a sanção referida no item 9.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**José Rogério Lopes**  
**Chefe da Garagem Municipal**